

Estudo Técnico Preliminar 2/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 02070.005235/2020-41

2. Descrição da necessidade

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominado ICMBio, é o órgão responsável pela propositura, implantação, gerenciamento, proteção, fiscalização e monitoramento das Unidades de Conservação Federais (UC's). Ademais, é competente pelo fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, além de ser detentor do poder de polícia ambiental em todo o Brasil. Dentre as atribuições do Instituto estão a propositura de criação de Unidades de Conservação, a promoção de regularização fundiária e a apresentação e edição de normas e padronização de gestão de Unidades de Conservação Federais bem como o apoio e a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Nesta senda, deve ainda contribuir para a recuperação de áreas degradadas nas UC's, bem como perpetrar o monitoramento do uso público e a exploração econômica dos recursos naturais nas Unidades de Conservação onde isso for permitido, consentaneamente às exigências normativas e de sustentabilidade do meio ambiente.

Fato é que a capilaridade do Instituto e o imenso leque de competências funcionais necessárias nos mais diversos cantos do Brasil são os fatores preponderantes que marcam uma alta necessidade da Administração de "ter servidores capacitados em todas as pontas do Brasil" o que, por vezes, leva os servidores públicos federais a terem de mudar de domicílio em caráter definitivo e, de per si, tal fato é ensejador e potencial motivação justificável para a contratação de serviços de transporte de mobiliário e bagagem, sob demanda, em âmbito nacional. Frise-se ainda que a contratação em questão é estratégica, vez que é pináculo para alcance dos objetivos institucionais por meio da otimização e plena funcionalização da política descentralizada institucional.

Com isso, a necessidade da contratação se justifica, em linhas curtas, se pelo fato do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, ser órgão que necessita constantemente dos serviços dessa natureza, uma vez que, com frequência, desloca mobiliários e cargas de sua propriedade, assim como bagagens e bens pessoais de seus servidores, que no interesse da Administração, forem transferidos de uma unidade administrativa para outra, conforme preceituam os artigos 53 e 56 da Lei 8112/90, e o artigo 1º do Decreto 4004/2001

Nesta vereda, cumpre reiterar que o objeto atende às condicionantes para a terceirização que ora se vislumbra, quais sejam: (a) que as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97); (b) que as atividades terceirizadas não constituam área de competência legal do órgão ou entidade (art. 1º, caput, do Decreto nº 2.271/97).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGATI - Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação	CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Modalidade Licitatória:

O certame em comento deverá ser Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços) com previsão de execução por preço unitário, sob demanda. Os serviços em questão são comuns nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02. Segundo o Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02 são serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações de mercado, como são os serviços em questão.

Definição de Serviço Comum

O Núcleo do conceito de bem ou serviço comum, segundo Marçal Justen Filho^[1], reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. Isso significa que o Pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Quanto à característica de padronização, a mesma complementa àquela contida no conceito de disponibilidade no mercado próprio. É que um bem ou serviço somente estará disponível no mercado próprio na medida em que se produzir sua padronização, que poderá ser decorrente de regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas, a título de exemplo: a ABNT. Quanto a terceira característica para considerar-se um bem como comum, está a aptidão do bem padronizado destituído de peculiaridades diferenciais e complexas. O bem é comum porque não apresenta características peculiares. A sua contratação é adequada nos casos em que qualquer bem padronizado é apto a satisfazer as necessidades administrativas.

Do Uso do Sistema de Registro de Preços, da execução conforme a demanda e da empreitada por preço unitário

Os regimes de contratação para execução conforme a demanda são entendidos como ajustes nos quais os quantitativos fixados não podem ser determinados com precisão, razão pela qual se prevê uma estimativa a ser executada conforme surja a necessidade (demanda) da Administração contratante.

Na situação dos serviços, a forma de execução dos contratos está prevista no art. 10, da Lei nº 8.666/1993, que diz:

“Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- I - execução direta;
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) (Vetado),
 - d) tarefa;
 - e) empreitada integral. (grifo nosso)

No caso da empreitada por preço unitário é possível que a Administração contrate por uma quantidade estimada e pague os montantes conforme eles forem executados. Nessa hipótese, a principal diferença entre a empreitada por preço unitário e as demais reside na forma como será aferida a remuneração do contratado.

Segundo Lucas Rocha Furtado^[2] A distinção entre as diferentes modalidades de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas, no caso será por km rodado por m³, como veremos abaixo, e a remuneração será feita em função do que for executado. Essa modalidade de empreitada é a que mais convém à Administração, em face de ser a modalidade que melhor identifica o valor a ser pago ao contratado.

Todavia a única diferença entre as modalidades de empreitada não está apenas no critério utilizado para remunerar o contratado. É fato que em alguns casos é possível se fazer a empreitada por preço global, por preço unitário e até a empreitada integral. No entanto, em algumas situações só é possível - ou ao menos recomendável - que o Poder Público se valha da empreitada por preço unitário. Essa situação ocorre quando a quantia a ser contratada não pode ser precisada pela Administração na fase de planejamento, como no caso. De tal sorte, vale fazer a seguinte menção:

“A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.”^[3]

Desse modo, a empreitada por preço unitário pode ser utilizada como contratação para execução conforme a demanda, o que não pode ocorrer nas demais modalidades de empreitada. Geralmente, esse regime de medida por preço unitário é utilizado nos ajustes no qual o objeto é um serviço contínuo^[4] (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993), porém cuja quantidade a ser demandada só pode ser definida na execução do contrato, tal qual acontece nos serviços de correio, passagem aérea ou transporte de carga - que é o presente caso.

Destacamos também que o Tribunal de Contas da União já decidiu pela regularidade do uso do SRP nos casos de serviços continuados, desde que a situação concreta se encaixe em um dos incisos do regulamento.

Segundo preleciona o Decreto 7.892/13 a utilização do Registro de preços é permitida nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).

Os serviços, objetos do presente estudo, enquadram-se nos incisos I, II e IV do artigo 3º do Decreto 7892/13, porquanto, pela sua natureza não é possível quantificar o número específico de demandas que sobrevirão à Administração Pública. Não obstante, surgindo a demanda, quando conveniente à sua contratação, a remuneração de tais serviços será feita por unidade de medida pré-fixada, qual seja, km rodado por m³ ou por kg, como será tratado nos tópicos seguintes.

Importante dizer que o fato de não haver possibilidade de quantificação da demanda não desobriga a Administração de estimar com a maior fidelidade possível o quantitativo a ser licitado, ainda que estimado. É com esse supedâneo, nesse binômio paradoxal, que a Administração apõem liame entre o planejamento e sua ausência. O ato de planejar um certame para atender uma demanda deve conter todas as informações alcançáveis pela Administração, pois, caso contrário, seria mero *pseudo* planejamento. É nesse contexto que a cristalização da transparência institucional e consolidador do planejamento por critérios estimativos.

Descrição básica / Cerne do Objeto:

O Estudo em tela tem como prisma a demonstração da viabilidade e necessidade da contratação de serviços de carga comum, quais sejam mobiliários, equipamentos e congêneres, bens pessoais de servidores ou quaisquer bens de propriedade do órgão, materiais de consumo, veículos ou motocicletas, por via terrestre ou fluvial, compreendendo os serviços de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens, conforme especificações que serão apostas ao decorrer do presente.

Para tanto, entende-se por “carga comum” qualquer móvel permanente, ou de consumo, aí compreendidos os mobiliários em geral (móveis de escritório, utensílios eletroeletrônicos e outros), equipamentos diversos (processamento de dados, e outros), materiais permanentes de pequena carga (material de comunicação, áudio, vídeo, foto e outros), e material de consumo (materiais de expediente, impressos, etc.), por via terrestre e/ou fluvial.

O transporte deverá abranger, minimamente, transporte de porta a porta, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o içamento, se necessário.

Toda demanda de serviços deve ser acobertada por seguro para garantia na ocorrência de eventuais sinistros. O seguro deverá ser feito de forma individual, por solicitação para cobertura total, indenização por eventual perda, avaria ou total impossibilidade de recuperação do mobiliário e /ou bagagens.

Os itens que forem frágeis devem ser embalados em plástico bolha ou em invólucro correspondente que proteja a incolumidade do mesmo.

Objetos de valor (joias, relógios de pulso, máquinas fotográficas, armas de fogo, talões de cheque, dinheiro, cartão de crédito, bens infungíveis em geral e etc.) devem, preferencialmente, ser levados com o servidor em sua bagagem de mão, mala pessoal e/ou veículo de transporte, conforme cada caso, não se aplicando na presente contratação, ressalvada a hipótese em que o servidor não disponha de meios para fazê-lo. Nesta oportunidade deverá o mesmo atestar que não dispõe de meios para transportar o bem e, então lançará o mesmo no Formulário de inventário, precificando-o para fins de seguro.

Devem integrar o pedido de transporte mobiliário, minimamente:

- Nos termos do Decreto nº 4004/2001: Portaria publicada e/ou ato formal da Administração autorizando/atestando que a transferência do servidor fora para atendimento dos interesses da Administração.

- Formulários de Solicitação que contenha minimamente:

Nome do Servidor

Telefone

WhatsApp

Nº de Dependentes

Endereço de Origem

CEP de Origem

Endereço de Destino

CEP de Destino

CPF

RG

Data Pretendida de Coleta

Telefone dos dependentes

E-mail

Observações e Referências.

Assinatura física e/ou eletrônica pelo Sistema SEI.

- Formulário de inventário dos bens que contenha, minimamente:

Origem

Destino

Nome, E-mail, RG e CPF do Servidor Público

Descrição individual de cada bem e suas quantidades, como, a atribuição de valor para fins de seguro do mobiliário

Descrição de necessidade de invólucros especiais para itens frágeis e a descrição de tais itens

Declaração de que o servidor se responsabiliza para todos os fins legais com as informações constantes neste formulário

Assinatura física e/ou eletrônica pelo Sistema SEI.

Quando cabível, o formulário de inventário acima mencionado poderá ser substituído por formulário próprio de segurador e/ou da empresa contratada.

Rotinas mínimas e informações relevantes:

- A desmontagem e a embalagem dos bens do servidor público e de seus dependentes.

- Carregamento da bagagem até o interior do local.
- O acondicionamento da mudança em contêiner, *lift van* ou caminhão baú exclusivo.
- A armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, na cidade de origem.
- O manuseio na cidade de origem.
- Pagamento de todas as taxas de terminais de desembarço, pedágios e congêneres, desde a origem até o destino.
- O descarregamento e manuseio na cidade de destino.
- A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar.
- A desembalagem e montagem dos móveis.
- A retirada completa do material e/ou resíduos que foram utilizados no transporte.
- Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, caso solicitado pelo interessado, a mesma deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte e os custos de devem ser cobrados diretamente do servidor.
- A partir do recebimento do Formulário de Solicitação a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do solicitante, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo de bagagem a ser transportada, podendo este prazo ser alterado pela Administração.
- A empresa utilizará a vistoria acima mencionada para estimar a providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para a realização dos serviços, informando o volume estimado ao Solicitante para que este decida quais itens incluirá na mudança, caso a cubagem ultrapasse o máximo permitido.
- Depois de realizar a mensuração da cubagem e/ou pesagem, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a proposta de transporte mobiliário para a gestão do Contrato, ICMBio, contendo as seguintes informações: a metragem cúbica da mudança, distância percorrida (de acordo com o google maps ou equivalente, e justificativa caso seja necessário), preço da mudança (contemplando o seguro).
- A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a coleta dos bens do servidor, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, depois da Autorização da Mudança emitida pela gestão do contrato, ICMBio, e enviada oficialmente para a mesma. A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor até antes do início da embalagem dos pertences.
- A medição da cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. O contratante pagará à contratada até o limite de cubagem previsto na legislação. Caso a cubagem seja excedida o servidor deverá arcar com o excedido de forma particular, por meio de contrato de direito privado, para com a empresa ou levar o excedente de maneira diversa, às suas custas, conforme o caso.
- Uma vez acomodada a carga no contêiner, *lift van* ou caminhão baú, está não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização devidamente documentada, até que chegue a seu destino.

- Após o desembarque e desembalagem no domicílio de destino, deverá ser feita vistoria conjunta entre o representante da empresa presente no local e o servidor que receber os imóveis para verificação do estado da bagagem e mobiliário e eventual verificação de avarias e congêneres. Após a verificação, o servidor deverá assinar o termo de recebimento do mobiliário e, caso julgue necessário, consignar no próprio termo as eventuais observações relevantes.
- Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada, em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
- A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a contratada e o servidor beneficiário do serviço, cabendo, exclusivamente a este o pagamento das despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato particular implica a desoneração da Administração.
- Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme acima, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares.
- A contratada é obrigada a fornecer relatório à gestão contratual, sempre que solicitado, contendo as informações da situação de todas as demandas em execução em período não superior ao de 24h.
- O redespacho^[5] é permitido, desde que sob inteira responsabilidade da contratada, sendo intransferíveis as responsabilidades contratuais.
- O acondicionamento do mobiliário deve se pautar, minimamente, nas diretrizes abaixo:

Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande no demais.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas quadros e espelhos.	Envoltos em papel de seda papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides – ternos, costumes e vestidos.	***	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica em gel.
Vestuário dobrável.	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica em gel.	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica em gel.

Móveis – sofás, poltronas, guardarroupa e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros	Envoltos em papel tipo kraft e plástico tipo polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
Tapetes, estofados e colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples, no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina
Livros e discos	***	Caixa de papelão ondulado de parede dupla
Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel kraft	Caixas de papelão de parede dupla com separação em colmeias ou envoltos papelão de face simples.
Itens que não enquadram na relação acima.	***	Caixas de papelão de parede dupla de tamanho variados.

- Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.
- A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesiva.
- O prazo máximo para entrega da bagagem no destino é de:

DISTÂNCIA KM	PRAZO DE ENTREGA
0 a 50	Até 02 dias úteis
51 a 500	Até 03 dias úteis

501 a 1000	Até 08 dias úteis
1001 a 1.600	Até 12 dias úteis
1601 a 2200	Até 15 dias úteis
2201 a 3000	Até 20 dias úteis
3001 a 4000	Até 25 dias úteis
Acima de 4001	Até 30 dias úteis

- O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante a comissão de fiscalização do ICMBio, com recursos administrativos, se for o caso.
- O ICMBio tem o direito, mesmo na vigência de contrato com a empresa vencedora, de transportar as bagagens, utilizando seus próprios meios.
- É responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem em tempo hábil para que sejam feitos os trâmites legais para o procedimento da mudança.
- Cabe à Divisão de Passagem e Bagagem e à empresa Contratada, ter a relação dos materiais e bagagens a serem transportadas para fins de indenizações ou reparos em casos de avarias.
- O recebimento do material transportado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.
- A quitação do recebimento da sua mudança será rejeitada quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.
- Somente será admitida a prorrogação do prazo para a prestação do serviço quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.
- É necessário a existência de um representante legal para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, podendo este entrar em contato por meio telefônico ou e-mail, dentro de um prazo máximo de 24 horas, sempre que se tratar de assuntos urgentes.
- A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguro que será utilizado na execução do serviço.

- O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplada no preço do m³ apresentado na proposta comercial da contratada.
- A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta Indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.
- O seguro de transporte de bagagem deverá ser de acordo com o limite previsto na Requisição de Transporte de Bagagem. Os valores superiores a Requisição, correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.
- Até a data de início dos serviços de embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.
- A Contratada deverá observar os prazos estabelecidos para cotação da proposta, quando esta for solicitada, bem como o prazo para coleta da mudança, quando for autorizado pela Administração.
- Em casos esporádicos, para unidades de conservação de difícil acesso, a locomoção e transporte deverá ser feita por meio fluvial e/ou aquaviário sem qualquer majoração no preço original e, se necessário, complementada por transporte rodoviário.

Quando se tratar de transporte de automóvel, a Contratada deverá fazê-lo por meio de caminhão com prancha hidráulica ou equivalente, estando de acordo com as resoluções ambientais e normas de trânsito vigente no país, prancha com no mínimo 04 (quatro) catracas, para que o automóvel possa ser transportado com toda a segurança até o seu destino.

Controle da Execução dos Serviços:

- A gestão do Contrato deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir a Instrução Normativa 05/2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

- A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão – Comentários à Legislação do Pregão comum e eletrônico. 5ª Ed. Editora Dialética: São Paulo: 2009. P.37-39

[2] FURTADO, Lucas da Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.565-566.

[3] ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 734.

[4] IN SEGES/MPDG nº 05/2017: Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

[5] O **redespacho** ocorre quando uma empresa transportadora é contratada para prestar determinado serviço e opte por prestar somente parte desse serviço, repassando a outra transportadora ou transportador autônomo o cumprimento do trajeto a ser percorrido até o destino final.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado deve obedecer ao padrão estabelecido na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 05/2014, alterada pela IN 03/2017. Vejamos:

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

A pesquisa de preços padronizada pela Instrução Normativa encontra em seu bojo o fito de projetar economia aos gastos públicos, reduzindo assim o gargalo das contratações superfaturadas/superestimadas. Nesse sentido é essencial que a pesquisa de preços obedeça ao regramento em questão para que a estimativa de preços não se distancie da realidade de mercado. Impende, portanto, destacar que o Painel de Preços é o instrumento mais ávido para essa prospecção. Nesse sentido, os resultados da pesquisa realizada serão apostos no ITEM 08 - Estimativa do Valor da Contratação, juntamente com as demais definições que balizaram a precificação do certame.

6. Descrição da solução como um todo

A utilização de uma unidade de medida para a precificação dos itens do certame é regramento que outorga certa precisão para a definição do objeto, em que pese a total impossibilidade de quantificarmos o número de demandas dentro do universo que o órgão representa. Em função das singulares características da Autarquia, a solução encontrada, quer seja pela utilização do regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, quer seja pela modalidade licitatória escolhida, ou seja, a utilização do sistema de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, configuram-se as mais adequadas como meio de viabilizar a execução das estratégias para cada servidor que necessite dos serviços visando assim o adimplemento das finalidades institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Da metodologia para estimativa da demanda

No cerne de todos os atos da Administração Pública deve estar incorporada a ideia da necessidade de planejamento. Isto porque tais atos não podem ser realizados com base em suposições. Tratam-se de ações que devem sempre ser orientadas pelos fins colimados pela Administração Pública e alicerçada nos Princípios que regem a disciplina. O conceito de administração representa em si a própria governabilidade. O ato de administrar é o de trabalhar com e por intermédio de outras pessoas na busca de realizar objetivos da organização, bem como de seus membros. O planejamento constitui, pois, uma seleção dos meios mais eficazes para o bem da coletividade, para proteger o interesse da coletividade.

O processo de planejar envolve, portanto, um “modo de pensar”; e um modo de pensar envolve indagações que, por sua vez, envolvem questionamentos sobre o que será feito: como, quando, quanto, para quem, por que, por quem e onde será feito. O gestor deve pensar antes (no sentido de prever ações e suas eventuais repercussões, atentando-se para alguns pontos), quais sejam: a) escolha do objeto – o mais indicado para a necessidade; b) compatibilização do tempo X objeto; c) adequação ao certame dentre os enquadramentos legais. Tudo isso para corrigir distorções administrativas, facilitar a gestão, alterar condições indesejáveis para a Administração, remover empecilhos institucionais e assegurar a viabilização de propostas estratégicas, objetivos a serem atingidos e ações a serem trabalhadas

O planejamento para a Administração Pública é tão importante que há um capítulo na Lei de Responsabilidade Fiscal - Capítulo II - Do Planejamento (art. 3º a 10) específico para o tema. O planejamento é o ponto de partida da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e é constituído por três instrumentos, Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e a Lei Orçamentária Anual.

Infere-se, portanto, que o planejamento é um instrumento complexo, devendo prever metas, limites e condições para a renúncia de receita e geração de despesas. O artigo 1º, § 1º, não deixa dúvidas quanto a essa interpretação, *in verbis*:

“ Art.1ºomissis.....”

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (grifamos).

Assim, uma vez que o gestor necessita evitar resultados danosos para a Administração e seus administrados, mesmo quando **não há certeza sobre o quantitativo a ser demandado**, há condições de fazer previsão com base em estimativas decorrentes da existência de série histórica de contratações similares ou com o mesmo escopo.

Nessa vereda, foi observada a série histórica de utilização de transporte de mobiliário de todo o período de execução do Contrato n.º 74/2017, respeitando-se os parâmetros e valores de metragem cúbica por quilometro rodado, de modo que se almeje um balizador mínimo para estimativa da demanda a ser licitada:

Faixas de Km	Quantidade de m ³ por faixa de Km			
	2017	2018	2019	2020*
00 a 50 Km	715	487	862,23	140
51 a 500Km	349	542	149	108
501 a 1.000Km	102	175	255	271
1.001 a 1.600Km	51	405	362	293
1.601 a 2.200Km		270	110	120
2.201 a 3.000Km	125	230	206	210
3.001 a 4.000Km		102	213	131
Acima de 4.001Km		111	12	
*Quantidades utilizadas até a data de 14/09/2020				

Faixas de Km	TOTAL DE M ³ POR FAIXA	MÉDIA DE M ³ POR FAIXA
00 a 50 Km	2204,23	551,06
51 a 500Km	1148	287,00
501 a 1.000Km	803	200,75
1.001 a 1.600Km	1111	277,75
1.601 a 2.200Km	500	166,67
2.201 a 3.000Km	771	192,75
3.001 a 4.000Km	446	148,67
Acima de 4.001Km	123	61,50

Como bem esposado nos quadros acima, evidente é que a demanda é imprevisível e de difícil mensuração de parâmetros lineares de consumo estimativo. Note-se, por exemplo, que na faixa de 00 a 51 Km houve a variação de M³ utilizados nas quantidades de 715 em 2017, 487 em 2018, 862,23 em 2019 e, até o momento de realização do presente, haviam sido utilizados 108 m³ no ano de 2020. Logo, infere-se que, de fato, ora a utilização de determinada faixa é considerada pequena, outrora supera (em quantitativo) todas as demais.

Nesta senda e, com o fito de apresentar uma estimativa de quantitativo verossímil para o pacto pretenso, será utilizada como medida a maior quantidade anual encontrada em cada faixa de Km. Desta forma a Administração contratante diminuirá a margem de erro de prospecção de utilização dos serviços, valendo destacar ainda que o certame será realizado para o registro de preços, logo, será pautado sobre a premissa de execução somente da atividade servicial necessária.

Faixas em KM rodado		Metragem Cúbica Estimada (Maior Metragem já Utilizada)*
(a1)	(a2)	
0	50	862,23
51	500	542
501	1000	271
1001	1600	405
1601	2200	270
2201	3000	230
3001	4000	213
4001	10000	111

8. Estimativa do Valor da Contratação

O Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001, dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, o referido diploma estabelece regras e critérios no que se refere a metragem cúbica ou peso permitido para cada servidor, juntamente com seus dependentes em casos de mudança.

Nota-se que o art. 4º do Decreto 4.004/2001 adota dois critérios a fim de limitar a bagagem do servidor: peso e volume. Temos que o uso da conjunção “ou” não deve levar o intérprete a erro, fazendo-o crer que se estaria diante de opção deferida ao administrador, que estaria obrigado a observar apenas um dos dois critérios (peso ou volume) ali descritos. Parece-nos que tal interpretação seria açodada, pois, se assim fosse, chegaríamos à absurda conclusão de que, uma vez observado o limite referente ao peso, a bagagem do servidor poderia ocupar qualquer espaço físico, sem qualquer limite. Ou, da mesma forma, se observado o limite de volume, o mobiliário poderia ter qualquer peso, também sem qualquer limite.

Com efeito, se a norma menciona tanto o peso, quanto o volume, é com o intuito de limitar a bagagem a ser transportada tanto pelo peso, quanto pelo volume, de forma a evitar situações irrazoáveis, e esta é conclusão a que se chega quando se analisa a finalidade do dispositivo. Por fim, depois de verificada a metragem cúbica, juntamente com o peso e dentro das limitações legais, vamos utilizar a distância percorrida para chegar a estimativa de preços.

Logo, o certame deverá utilizar como unidade de medida para o único item o valor do quilômetro rodado, de onde se obterá o maior desconto sobre seu valor para registro de preços em ata competente. É certo que a utilização do parâmetro de quilômetro rodado é legalmente admissível e ocasiona ganho na economia de escala, uma vez que só será paga a distância percorrida de cada mudança. Igualmente se coaduna com o artigo 7º, §2ª da Lei 8666/93, pois, ao estabelecer o critério de quilômetro rodado como meio de precificação, resta alcançada a precisão adequada para caracterizar o objeto, ainda que a demanda possua imprevisibilidade.

Nesse sentido, por meio de pesquisa ao Painel de Preços, podemos obter o preço do KM com valor médio de R\$ 0,54, mediana de R\$ 0,40 e menor preço no valor de R\$ 0,38 (vide Quadro de preços 01). Isto posto, é importante ressaltar que os valores encontrados, tanto no painel de preços, quanto em verificação de contratações correlatas, possuem vasta variação justamente pela alternância e diversidade das faixas de quilometragem utilizadas nos serviços de transporte. Logo, tendo em vista que, ordinariamente, o preço do Km² percorrido é barateado à medida que a distância de trânsito é aumentada, utilizamos o menor valor encontrado na pesquisa na maior faixa de deslocamento do presente certame e, posteriormente, aplicou-se o acréscimo de variações plausíveis de arbitramento para diferenciação básica dos enea-níveis, que resultou no valor de R\$ 1,48 centavos na menor faixa de quilometragem rodada (vide quadro de preços 2).

Quadro de preços 01 - Pesquisa de Preços



Quantidade total de registros: 6
Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2019	00006	Pregão	3220	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL	TRANSPORTE INTERESTADUAL, ACIMA DE 4.000 KM.	M³/KM RODADO	20.000	R\$0,38	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	22/07/2019
00006/2019	00004	Pregão	3220	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL	TRANSPORTE INTERESTADUAL DE 2.001 KM A 3.000 KM.	M³/KM RODADO	60.000	R\$0,38	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	22/07/2019
00006/2019	00005	Pregão	3220	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL	TRANSPORTE INTERESTADUAL DE 3.001 KM A 4.000 KM.	M³/KM RODADO	40.000	R\$0,38	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	22/07/2019
00006/2019	00003	Pregão	3220	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE 1.001 KM A 2.000 KM.	M³/KM RODADO	60.000	R\$0,42	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	22/07/2019
00006/2019	00002	Pregão	3220	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE 501 KM A 1.000 KM.	M³/KM RODADO	30.000	R\$0,63	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	22/07/2019
00006/2019	00001	Pregão	3220	TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE 100 KM A 500 KM.	M³/KM RODADO	7.500	R\$1,06	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	22/07/2019

Relatório gerado dia: 14/09/2020 às 14:01
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

Quadro de preços 02 - Estimativa de Custos

Faixas em KM rodado		Valor Unitário do Km**	Percentual do decréscimo do valor unitário em face da distância ***
(a1)	(a2)		
0	50	R\$ 1,48	0
51	500	R\$ 0,74	50
501	1000	R\$ 0,59	20
1001	1600	R\$ 0,50	15
1601	2200	R\$ 0,47	5
2201	3000	R\$ 0,44	5
3001	4000	R\$ 0,41	5
4001	10000	R\$ 0,38	5

CORRELAÇÃO ENTRE QUANTITATIVO ESTIMADO X PREÇO ESTIMADO X EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como pode ser avistado nos itens acima, o presente estudo remontou os quadros estimativos com base nas amostras de execução dos serviços dos últimos quatro anos, cujo resultado de estimativa de preços se dá da seguinte forma:

	Metragem		Percentual	

Faixas em KM rodado		Cúbica Estimada *	Valor Unitário do Km**	do decréscimo do valor unitário em face da distância ***	Valor Anual estimado por faixa de km****
(a1)	(a2)				
0	50 (*Obs. 1)	862,23	R\$ 74,00	0	R\$ 63.805,02
51	500	542	R\$ 0,74	50	R\$ 200.540,00
501	1000	271	R\$ 0,59	20	R\$ 159.890,00
1001	1600	405	R\$ 0,50	15	R\$ 324.000,00
1601	2200	270	R\$ 0,47	5	R\$ 279.180,00
2201	3000	230	R\$ 0,44	5	R\$ 303.600,00
3001	4000	213	R\$ 0,41	5	R\$ 349.320,00
4001	10000	111	R\$ 0,38	5	R\$ 421.800,00
			Somatório Estimado Mensal		R\$ 175.177,92
			Somatório Estimado Anual		R\$ 2.102.135,02

**** **Fórmula do cálculo** = $((a2*d)*c)*b$ ou seja $((\text{faixa de km limite} \times \text{valor unitário do km}) \times \text{Metragem Cúbica estimada}) \times \text{Quantidade de acionamentos estimados}$

(*Obs. 1) : Na faixa de 0 a 50 km, a fórmula será aplicada sempre ao limite da faixa (50 Km) independente da distância efetivamente percorrida, em virtude da depreciação pecuniária havida em transportes de curtas distâncias. Portanto, o valor da faixa inicialmente já é o resultado da multiplicação do valor do quilometro pela quantidade estimada de metragem cúbica ($1,48 * 50 = 74,00$)

Contudo, há de se destacar que no ano corrente - dada a situação pandêmica nacional - a execução contratual correu/corre de forma anômala, haja vista o impacto havido nos meios de trabalho em todo território brasileiro. Ou seja, os dados extraídos do ano de 2020 podem comprometer a fidelidade da estimativa se comparados à execução servicial ocorrida em tempos ordinários. Fato este que, por si só, não enseja a exclusão dos dados obtidos durante a pandemia contemporânea, contudo, faz com que a Administração adote meios de prevenção para que seja mantida à regularidade de execução contratual.

Cediço é que o quantitativo total da metragem cúbica a ser licitado se demonstra o bastante suficiente para a cobertura das necessidades do ICMBio. Porém, dada a problemática acima exposta, poderá ocorrer (excepcionalmente) o aumento de demanda em determinada faixa de Km, enquanto, as demais continuarão na normalidade, ou até mesmo, serão utilizadas em escalas menores.

Por isso e com o fito de se almejar uma contratação na qual se obtenha o máximo de eficácia e eficiência possível para a Administração Pública, o certame não contará com quantitativos

separados por faixas, em vez disso, aplicar-se-á o valor estimado global (obtido através da série histórica, como já relatoriado) que será reduzido conforme a utilização no decorrer da execução do pacto.

Dessa forma, a execução contratual se dará nos moldes reais de necessidade do Órgão, não havendo esgotamento de serviços de maneira precoce em razão de quantitativos e limites por faixa, garantindo que o serviço seja executado dentro dos preços aqui esposados e conforme a aparição das demandas ordinárias que se enquadrarão em suas respectivas faixas de quilometragem.

Em linhas rasas, a utilização do contrato não ficará adstrita a parâmetros pré-estabelecidos cuja prática não remonta, necessariamente, a realidade de utilização de transportes do Órgão, haja vista seu caráter aleatório e altamente ligado à política Institucional estabelecida em determinado momento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com o fito de ampliação da competitividade bem como da viabilização de atingimento de economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu em seu artigo 23, §1º[12], a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

Como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. No entendimento do ilustre autor *“a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”*.

Isso significa em poucas palavras que, não obstante a legislação tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o mesmo somente se justifica e encontra fundamento, quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:

“Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.”

No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos,

fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

A ausência de prejuízo econômico também é requisito insculpido na Súmula 247 da Corte de Contas para o parcelamento do objeto:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Dessa Súmula extrai-se a necessidade de a Administração adotar a licitação por itens quando não houver perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo. Nessa linha, o certame ocorrerá em em grupo único, haja a vista tratar-se de um único objeto. Ademais, a adoção do critério de não divisão por itens, no caso concreto, dá-se, ainda, em estrita observância ao ganho na economia de escala e ao enaltecimento da majoração da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Hodiernamente o ICMBio possui prestação servicial correlata ao objeto cerne do presente estudo, através do Contrato nº. 74/2017 SEI 1929578 - firmado com a empresa CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e -, derivado da adesão à Ata de Registro de Preços nº 87000/2017-004/00, gerenciada pelo COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL e já prorrogado em duas oportunidades, como pode ser verificado no SEI 02204.000136 /2017-13, sendo a última vigente até 03/04/2021.

Ocorre que, por se tratar de contratação derivada de Adesão à Ata de Registro de Preços, a execução do contrato fica adstrita aos quantitativos máximos estabelecidos por certame licitatório no qual não houve a participação do ICMBio na fase de planejamento. Logo, mirando a cobertura contratual para as reais necessidades do Órgão e a iminente chegada a termo do contrato existente, o presente estudo técnico traz à luz todo o compêndio necessário para a nova instrução processual do certame licitatório pretenso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida já está prevista no POA, tendo em vista que a previsão foi realizada com a rubrica de renovação contratual do pacto ora vigente, havendo, tão somente, a substituição de um contrato por outro.

12. Resultados Pretendidos

Conforme esposado no Item 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes, o certame em epígrafe visa a execução dos serviços de transporte mobiliário nacional de acordo com a demanda real existente no Órgão. Hoje os serviços são prestados por contratação firmada através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 87000/2017-004/00, gerenciada pelo COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL, e, por não haver o planejamento do ICMBio na fase interna da licitação, os quantitativos hoje disponíveis se tornaram incompatíveis em relação à realidade existente no âmbito das mudanças de domicílio dos servidores do Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Será necessário o acompanhamento das atividades mediante avaliação da qualidade dos serviços prestados, ou seja, o produto entregue deverá ser sem defeito, com baixo custo, trazendo segurança para o Instituto e seus servidores no momento de realizar as referidas mudanças. A Contratada deve sempre estar em um processo contínuo de melhoria para que possa atender ao ICMBio no que se refere ao tema de mudanças de transporte de mobiliário.

Diante do exposto, colacionamos a Lei nº 8.987/95, que determinou no art. 6º o direito ao usuário (Administração Pública) de receber “serviço adequado”, definindo o termo em seu parágrafo 1º, *in verbis*:

“ Art.6ºomissis.....”

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Além dessas providências, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, abaixo descritos, se aplicáveis:

- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- Separar os resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n ° 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes da pretensa contratação. Contudo, consigne-se que a execução do objeto deverá ser galgado nas diretrizes da Instrução Normativa SLTI nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos de todo conteúdo já esposado, e, sendo vinculantes as diretrizes estabelecidas no presente, a contratação tentada se demonstra viável, desde que haja o fidedigno cumprimento das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), na Lei 9.784/1999 (Regulamentação do Processo Administrativo Pátrio), na legislação pertinente para a registro de preços com eventual futura contratação dos serviços de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóvel ou motocicleta dos servidores, bem como dos bens do ICMBio, todos cobertos por seguros específicos.

16. Responsáveis

Ordem de Serviços SEI 7713630

JAQUELINE FARIA BIZZO

Analista Ambiental

Ordem de Serviços SEI 7713630

SUELY TEBALDI PEDROSA

Técnico Administrativo

